

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 32

Brasília-DF, 13 de agosto de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPOA

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
ANTÔNIO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA	0269827	Fortaleza-CE	02/08/04
BENEDITO MEDEIROS NETO	80088767	São Paulo-SP	08 a 13/08/04
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL	1346607	Foz do Iguacu-PR /São Paulo-SP	11 a 14/08/04
EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA	809883	Salvador-BA	17 a 27/08/04
MARCO AURELIO DA SILVA	6184660	Salvador-BA	17 a 27/08/04
MÁRCIO WOLHERS DE ALMEIDA	1413961	São Paulo-SP	11 a 12/08/04
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	666350	Rio de Janeiro-RJ/São Paulo-SP	04 a 05/08/04
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	666350	São Paulo-SP	09 a 10/08/04
REGINA MARIA DE FELICE SOUZA	1373255	Rio de Janeiro-RJ	16 e 22/08/04
VANIA MAYSÁ DE MATTOS BARROS	1093710	Salvador-BA	17 a 27/08/04
WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR	1455601	São Paulo-SP	11 a 13/08/04
WILLIAM CLARET TORRES	0678523	Salvador-BA	23/08 a 14/09/04

Brasília, 13 de agosto de 2004.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO - Coordenador Geral de Administração

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53000.005809/2003

SERVIDOR: MANOEL AGOSTINHO NETTO

MATRÍCULA: 834742

CARGO: GUARDA FIOS – CT 212.10

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 30, atual classe A, padrão I.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A I)	R\$
318,17	
b) Ad. Temp. Serv.(29%)	R\$
92,27	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
4,00	
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$
509,07	
TOTAL	R\$
923,51	

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI – AI)	R\$
343,15	
b) Ad. Temp. Serv.(29%)	R\$
99,51	

Boletim de Serviço	Ano 12 - n.º 32	Brasília-DF, 13 de agosto de 2004
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 4,71		R\$
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%) 549,04		R\$
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 14,90		R\$
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87		R\$
TOTAL 1.071,18		R\$

Brasília, 11 de agosto de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.012962/2003

SERVIDOR: MARIA EMILIA FERREIRA CAVAZZANA

MATRÍCULA: 812634

CARGO: OPERADOR POSTAL CT-206.10C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - B VI) 304,90	R\$
b) Ad. Temp. Serv.(26%) 79,27	R\$
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 4,90	R\$
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 487,84	R\$

TOTAL	R\$
876,91	

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - B VI)	R\$
328,84	
b) Ad. Temp. Serv.(26%)	R\$
85,50	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
4,90	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
526,14	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,90	
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.020,18	

Brasília, 10 de agosto de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 50000.000897/1992

SERVIDOR: TACIANO CORREIA DE LIMA

MATRÍCULA: 835915

CARGO: POSTALISTA-CT 202-14B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 1992 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 1992.

a) Provento (NI – 32)	Cr\$ 309.389,70
b) Ad. Temp. Serv.(25%)	Cr\$ 77.347,43
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	Cr\$ 6.414,26
d) Adiantamento Art. 2 Lei nº 8.270/91 (35%)	Cr\$ 108.286,40
TOTAL	Cr\$ 501.437,79

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI – AIII) 387,13	R\$
b) Ad. Temp. Serv.(25%) 96,78	R\$
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 6,36	R\$
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%) 619,41	R\$
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 14,90	R\$
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698 59,87	R\$
TOTAL	R\$ 1.184,45

Brasília, 10 de agosto de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.011135/2003

SERVIDOR: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO

MATRÍCULA: 817427

CARGO: SERVENTE – GL.104-5

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NA 22, atual classe B, padrão I.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das

vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - B I)	R\$ 139,65
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$ 47,48
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,70
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 223,44
TOTAL	R\$ 413,27

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - B I)	R\$ 150,61
b) Ad. Temp. Serv. (34%)	R\$ 81,60
c) Compl. Sal. Mínimo	R\$ 89,39
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,93
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
f) Grat. Des. Tec. ADM. Lei 10.404/GDATA	R\$ 6,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 775,30

Brasília, 10 de agosto de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53670.000984/2001

SERVIDOR: CAMILLO MORAES

MATRÍCULA: 830670

CARGO: ESCRITURÁRIO AF 202.10B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na

vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI- BVI)	R\$
304,90	
b) Ad. Temp. Serv.(40%)	R\$
121,96	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
4,70	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
487,84	
TOTAL	R\$ 919,40

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - B VI)	R\$
328,84	
b) Ad. Temp.Serv.(40%)	R\$
131,53	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,06	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
526,14	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,90	
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$ 1.066,34

Brasília, 10 de agosto de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53770.000679/2001

SERVIDOR: ZULMIRA RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA: 832026

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205-9A

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão IV, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1993 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1993.

a) Provento (NI – AIII)	Cr\$ 4.230.000,00
b) Ad. Temp. Serv.(30%)	Cr\$ 1.269.000,00
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	Cr\$ 145.331,17
d) Grat. ativ. exec. GAE (80%)	Cr\$ 3.384.000,00
TOTAL	Cr\$ 9.028,331,17

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI – AIII)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp. Serv.(30%)	R\$ 107,68
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,11
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.043,08

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI – AIII)	R\$
387,13	
b) Ad. Temp. Serv.(30%)	R\$
116,14	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
6,30	
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$
619,41	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,90	
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$
59,87	
TOTAL	R\$ 1.203,75

Brasília, 10 de agosto de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora Geral de Recursos Humanos

CADERNO DE PESSOAL**CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS****LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA	1324086	29/06/04 A 05/07/04
CELSO ELIAS GOMES DE MORAES	440911	30/07/04 A 28/08/04
ÉRICA ALVES DIAS	1315791	29/06/04 A 01/07/04
FRANCISCO SIQUEIRA E SILVA	778642	10/05/04 A 02/08/04
HELI DE ALMEIDA	809465	21/06/04 A 18/09/04
IVONE DE MORAIS RODRIGUES	1043815	28/06/04 A 30/06/04
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA	809720	01/07/04 A 02/07/04
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA	1105328	30/06/04 A 02/07/04
NEILTON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO	808179	20/07/04 A 13/08/04
NELSON KREIS	6841102	04/07/04 A 06/07/04 08/07/04 A 09/07/04
OSMÁRIO ARCANJO DE OLIVEIRA	1412538	13/07/04 A 14/07/04 19/07/04 A 02/08/04
SENIRA CARLOS DOS SANTOS SILVA	809373	13/07/04 A 19/07/04
SHIRLEY CHARLOTI TORRES DA SILVA	1365458	06/07/04 A 07/07/04
SILAS PEREIRA DE ANDRADE	1447530	13/07/04 A 16/07/04
ZARA PATRÍCIA LOPES DE BRITO	752910	20/07/04 A 17/09/04

Brasília, 11 de agosto de 2004.

DULCINEIA MARIA DE SOUZA CAVALCANTE – Agente Administrativo

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudio Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne Pereira de Melo

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br